LEI Nº 1405/2013

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL EDITORA O PRESENTE LTDA.
Nº 3732 Ano 23 DE 06.12.2013 fls 62
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.quatropontes.pr.gov.br
EDIÇÃO Nº 32 DE 05.12.2013

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, PARA O PERÍODO 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

***Artigo 1°** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Quatro Pontes para o período 2014/2017, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual e compreenderá:*

I- São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

***a)** Aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;*

***b)** Promover o desenvolvimento humano, como as questões sócio ambientais, em especial para transmitir uma mensagem de valorização da cidadania, da cultura e da arte, e promover uma conduta mais ativa na execução das ações.*

***c)** Aprofundar as mudanças em curso, impulsionar o desenvolvimento sustentável em nosso município em articulação com as políticas federais para mudar a vida de nosso povo e impulsionar o projeto de desenvolvimento quatropontense com a participação da sociedade livre.*

***d)** Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de todos os gêneros levados a efeito no território municipal, gerindo e executando-os.*

***e)** Elevar a qualidade de ensino e ampliar a área de conhecimento do educando, permitindo uma visão mais globalizada e, ao mesmo tempo, mais profunda, dos conteúdos curriculares.*

***f)** Atuar na prioridade para a elaboração do Mapa da Pobreza, com os critérios adotados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com um intenso trabalho de parceria entre governo municipal, estadual e federal.*

II- As projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo I desta Lei.

III-As Despesas estabelecidas no Anexo II, Modelo da Planilha de Despesas dos Programas e Ações.

***Artigo 2°** - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.*

§ 1° – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2° – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo II – Modelo da Planilha de Despesas dos Programas e Ações, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

***Artigo 3°** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.*

***Artigo 4°** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.*

***Artigo 5°** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.*

***Artigo 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

Celso Bergmaier
Diretor do Departamento de Administração

PAULO CESAR FEYH
PREFEITO